



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

167 / COPTC 19 JUL. 2006

Relatório Final

Petição n.º 33/X/1.º, Pelo cancelamento da obra de encerramento da linha-férrea na zona da Marinha-Silvade, em Espinho

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 33/X/1.º**, da iniciativa de "Moradores do bairro da Marinha de Silvade" cujo parecer aprovado com os votos a favor do PS e CDS-PP, abstenção do PSD e contra do BE, em reunião da Comissão de 19 de Julho de 2006, é o seguinte:


- a) Deve a Petição n.º 33/X/1.º ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- b) Deve a Comissão dar conhecimento ao peticionante, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e parecer.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionantes do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

 O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Relvas)


(na-presidência)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO Nº 33/X/1ª

(Deputada Relatora: Isabel Jorge)

DA INICIATIVA DE: Moradores do bairro da Marinha de Silvalde

ASSUNTO: Pelo cancelamento da obra de enterramento da linha-férrea na zona da Marinha-Silvalde, em Espinho.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição colectiva foi admitida em 29 de Junho de 2005.
2. A petição, enviada por correio electrónico, tem como primeiro subscritor José Samuel Ramos Pereira, residente na _____, em Espinho.
3. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República o imediato cancelamento da obra de enterramento da linha-férrea na zona da Marinha-Silvalde, do Concelho de Espinho.
4. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
5. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº 43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
6. Atento o teor da petição n.º 33/X/1ª e dado que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e da Rede Ferroviária Nacional, REFER EP, quanto à pretensão dos peticionantes, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares, determinando as seguintes providencias: (i) o envio da petição ao Ministério das Obras Públicas e à REFER para que se pronunciassem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sobre o respectivo conteúdo; (ii) aguardar a resposta do MOPTC e da REFER; (iii) dar conhecimento aos peticionantes da aprovação do relatório intercalar e das providências adoptadas; iv) ouvir em Audição os peticionantes, em data a marcar pela Assembleia da República, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 17º, da Lei nº43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março.

7. Os peticionantes recebidos em audiência na COPTC, foram representados pelo primeiro subscritor José Samuel Ramos Pereira, e reafirmaram todo o teor da petição.
8. Por sua vez, a REFER, também ouvida em audiência, e através do seu Presidente, esclareceu algumas questões de ordem técnica que tornam inviável, nesta fase do processo, a pretensão dos peticionantes, a saber:
 - O prolongamento do túnel *"passaria dos actuais 950m para 1.600m"*;
 - Com este prolongamento *"o túnel teria de passar sob a Ribeira de Silvalde"*, o que tecnicamente obrigaria *"a descer em 4m o nível da soleira"*;
 - Esta alteração implicaria *"um aumento do comprimento das rampas de acesso, uma vez que aumentaria o desnível a vencer com a superfície"*;
 - Esta nova opção levantaria *"outro conjunto de problemas, entre os quais os decorrentes da existência da Ribeira do Mocho, do lado Norte"*;
 - A vedação da linha neste troço *"será constituída por um muro de betão armado com 1,50m de altura, para norte da Ribeira de Silvalde, para sul da Ribeira de Silvalde o muro terá 1m de altura"*;
 - Os muros serão complementados *"com barreiras acústicas em acrílico ou por vedação metálica, cujos painéis estão previstos com 3m de altura"*;
 - O novo traçado das vias implica uma redução da *"faixa de rodagem da Av. João de Deus, cuja largura entre a futura vedação da linha do Norte e zona de estacionamento ou de passeio, actualmente existentes varia entre 5,60m e 5,00m, em quase toda a extensão, com excepção de um troço de 50m na extremidade norte da mesma avenida, em que a largura será entre 4,40m e 4,10m"*;
 - A vedação metálica será utilizada quando, não havendo já necessidade de usar barreiras metálicas, *"haja que garantir a segurança em relação à catenária"*.

Face aos considerandos que antecedem e,

- a) Tendo em consideração a posição assumida pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações quanto ao teor da Petição n.º33/X/1ª, que remeteu para a REFER a explicação das opções técnicas tomadas;
- b) Considerando ainda as explicações dadas pela REFER em audiência à COPTC;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

c) E considerando ainda a pretensão dos peticionantes;

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:

PARECER

Deve a Petição n.º 33/X/1ª, ser arquivada, dando desta decisão conhecimento aos peticionantes, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/93, de 1 de Março.

Assembleia da República, 13 de Julho de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Miguel Relvas)

A DEPUTADA RELATORA

(Isabel Jorge)